



Estado do Ceará *Município de Caucaia*

LEI Nº. 1952 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§ 1º O processo de transição governamental, deverá ter início em até quarenta e cinco dias antes da data da posse do novo Prefeito eleito e poderá se encerrar 30 dias após.

§ 2º Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Art. 2º O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implantação do novo governo municipal.

§ 2º Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 3º o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública



Estado do Ceará *Município de Caucaia*

Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§ 2º Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§ 3º A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º O atual Prefeito, bem como o Prefeito eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

§ 2º Poderão nomear o Coordenador da equipe de transição para o cargo de Secretário Extraordinário, nos termos do art. 37 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Na hipótese de nomeação referida no parágrafo anterior, fica vedado o provimento do cargo CETG constante do Anexo desta Lei.

Art. 5º Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º Ficam criados 10(dez) cargos em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG, de exercício privativo da equipe de transição de que tratam os artigos 2º e 3º, nos quantitativos e valores previstos no Anexo a esta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos logo após a instituição de cada equipe de transição e deverão estar vagos obrigatoriamente no prazo de até 30 dias contados da posse do candidato eleito.

§ 2º As nomeações dos ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo serão feitas pelo atual Prefeito para a sua equipe e indicados por seu sucessor para os



Estado do Ceará *Município de Caucaia*

ocupantes da equipe dele, observado em ambos os casos, o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 4º.

§ 3º Todos os membros das equipes de transição nomeados na forma do § 2º deste artigo serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º.

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, os titulares dos cargos de que trata o art.7º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação específica.

Art. 9º Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo ao desempenho de suas atividades.

Art. 10 Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito ou ao Coordenador da equipe de transição indicada por ele, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 11 Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art. 12 O atual Prefeito ou Coordenador de sua equipe de transição solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, informações circunstanciadas sobre:

- I- programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;
- II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- III- projetos que aguardam implantação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 13 As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem se objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 14 As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrem eleições municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Prefeitura, para atendimento das despesas decorrentes do disposto nesta Lei.



Estado do Ceará ***Município de Caucaia***

Parágrafo Único . Excepcionalmente, no exercício de 2008, não se aplica a exigência de ação específica de que trata o *caput*, e as referidas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas à Prefeitura, cabendo ao Secretário de Planejamento e Finanças, propor os créditos suplementares necessários.

Art. 15 Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal ou de terceiro utilizado pela administração pública municipal.

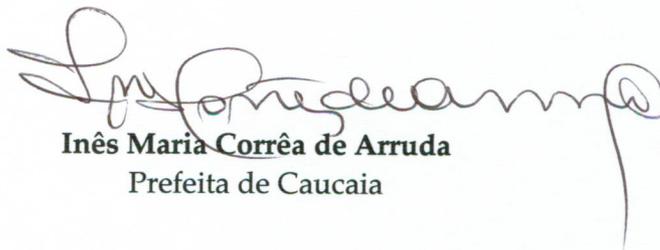
Parágrafo único – A não observância ao disposto no *caput* deste artigo ensejará representação ao Ministério Público e aplicação de multa ao Prefeito infrator equivalente a, no mínimo, 30% dos subsídios correspondentes a um exercício financeiro.

Art. 16 O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2008.



Inês Maria Corrêa de Arruda
Prefeita de Caucaia



Estado do Ceará
Município de Caucaia

LEI Nº 1952, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
CETG-I	1	R\$ 1.000,00
CETG-II	1	R\$ 1.000,00
CETG-III	2	R\$ 800,00
CETG-IV	2	R\$ 800,00
CETG-V	2	R\$ 800,00
CETG-VI	2	R\$ 800,00
TOTAL	10	R\$ 8400,00